

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 71/2023

CONCORRÊNCIA 29/2023

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA AVENIDA BEIRA MAR NA CIDADE DE XANGRI-LÁ /RS– TRECHO 02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA AVENIDA BEIRA MAR NA CIDADE DE XANGRI-LÁ /RS– TRECHO 02, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: ANEXO I – MODELO MINUTA DE CONTRATO; ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO; ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO V – ENCARGOS SOCIAIS; ANEXO VI – COMPOSIÇÕES; ANEXO VII – BDI; ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; ANEXO IX – PLANILHA DE QUANTIDADES; ANEXO X – COTAÇÕES; ANEXO XI – PLANILHA EVENTOS; ANEXO XII – QUADRO DE COMPOSIÇÃO; ANEXO XIII – PLANTAS.

2.2 A empresa participante do certame deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO propostos pela mesma, bem como PLANILHA BDI e a PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS (todos no envelope de número dois, proposta).

2.3 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

2.4 A empresa participante do certame deverá apresentar Garantia da Proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, no Banco Banrisul, agência 0655 conta-corrente 04.860023.0-0 em nome da prefeitura Municipal de Xangri-lá, CNPJ 94.436.474/0001-24.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços é de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)

DOS RECURSOS: Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010501	OBRAS
17.512.0010.1072.0000	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CALÇADAS
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos Serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-financeiro, que será conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública responsável(is) pela fiscalização direta da obra.

A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS.
O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº **59408/2022** requerido pela **Secretaria de Obras**.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

DAS PENALIDADES ADMINISTRATI VAS:

Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: Advertência. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do bem. O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supra citadas.

GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 71/2023 Concorrência nº 29/2023**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da engenheira Sra. Jaqueline Martins Rocho lotada na Secretaria de Planejamento ou outro servidor designado pela Secretaria por meio de Portaria.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ A. CABELLEIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

TESTEMUNHAS: